LEI COMPLEMENTAR N.° 71, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.° 3, de 16 de outubro de 1991, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Unaí".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 125 da Lei Complementar n.° 3, de 16 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o citado artigo acrescentado dos seguintes parágrafos:

"Art. 125. O servidor público municipal efetivo e estável, integrante dos quadros do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, poderá ser cedido aos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....

§ 5º Poderá haver ainda a cessão de servidor entre os órgãos ou entidades de quaisquer dos Poderes do Município, mediante simples requisição e expedição do respectivo termo.

§ 6º Quando a cessão do servidor se der entre os Poderes Executivo e Legislativo será necessária a realização de convênio entre os interessados.

§ 7º Preferencialmente, a cessão dar-se-á por prazo determinado fixado no termo de cessão.

§ 8º Quando o termo de cessão não estipular prazo certo, entender-se-á que a cessão perdurará até nova determinação do Chefe do Poder cedente." (NR)

Art. 2° O Capítulo VI da Lei Complementar n.º 3, de 1991, fica acrescentado dos seguintes artigos:

"Art. 125-A. Ocorrendo a cessão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade descritos no *caput* do artigo 125 desta Lei, o ônus da

remuneração será do órgão ou entidade cessionários, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

Art. 125-B. Aplicam-se aos servidores contratados temporariamente, em virtude de convênio firmado com os órgãos ou entidades de que trata o *caput* do artigo 125 desta Lei, as regras relativas à cessão previstas nesta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de novembro de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito